



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CD Nº 96 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

**O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso
de suas atribuições legais, e**

**CONSIDERANDO o que consta no Processo Nº
23108.002964/93-0,**

RESOLVE:

**Art. 1º - É aprovado o Regimento da Editora Universitária da
Universidade Federal de Mato Grosso, contendo 36 artigos, distribuídos em IV Títulos,
assinado pela Presidenta, que com esta Resolução é publicado.**

**Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação, revogando-se disposições em contrário.**

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em
Cuiabá, 30 de dezembro de 1993.**


VALFREDO DA MOTA MENEZES - Presidente

ATTÍLIO OURIVÉS - Membro

ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS - Membro


AMARAL AUGUSTO DA SILVA - Membro

FERNANDO ROBERTO DE BORGES GARCIA - Membro

CRISTOVAM MARCELO S. DE FIGUEIREDO - Membro


VICENTE BEZERRA NETO - Membro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

REGIMENTO DA EDITORA UNIVERSITÁRIA - EdUn

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Editora Universitária - EdUn da Universidade Federal de Mato Grosso é um órgão suplementar subordinado à Reitoria, criado pela Resolução CD Nº 027, de 12 de fevereiro de 1992, cuja organização e funcionamento é disciplinado por este Regimento.

Art. 2º - A Editora Universitária da Universidade Federal de Mato Grosso, doravante representada pela sigla EdUn, tem por objetivos: co-editar, re-editar e divulgar trabalhos relacionados ao ensino, à pesquisa e à extensão, ampliar o incremento à publicação da produção científica, bem como apoiar a promoção das iniciativas de edições culturais e artísticas.

Parágrafo Único - Os trabalhos produzidos na Universidade Federal de Mato Grosso terão prioridade sobre os demais, de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Editorial.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - Compõem a EdUn:

- I - Conselho Editorial;**
- II - Coordenação;**
- III - Supervisão Técnica da Editoração e Normalização Gráfica.**

CAPÍTULO I DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 4º - O Conselho Editorial é órgão normativo, consultivo e deliberativo da EdUn.

Art. 5º - O Conselho Editorial será composto de 09(nove) membros, assim discriminados:

- a) pelo Coordenador da Editora, do quadro dos servidores da UFMT, que é membro nato e Presidente do Conselho**
- b) por mais cinco Conselheiros do quadro docente, podendo admitir-se docentes inativos, desde que atendam aos critérios previstos no art. 6º, incisos e § 1º, deste Regimento;**
- c) por um técnico-administrativo da UFMT, de acordo com o disposto no art. 6º, incisos e § 1º, deste Regimento;**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- d) por um representante do segmento discente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, na forma do art. 6º, incisos e § 2º, deste Regimento;
- e) por um representante da comunidade que, além de atender o disposto no art. 6º, incisos e § 1º, seja uma pessoa de reconhecido valor no âmbito das ciências, das letras e da cultura e que expresse o sentido integrador na relação da Universidade com a Comunidade.

§ 1º - Todos os Conselheiros serão escolhidos pelo(a) Reitor(a), ouvido o Coordenador da EdUn e designados por um período de 2(dois) anos, com recondução permitida por apenas uma vez, para o período subsequente.

§ 2º - O Conselheiro-discente será designado por 1(um) ano, como nos demais Conselhos da Universidade Federal de Mato Grosso.

Art. 6º - A escolha dos Conselheiros deverá atender os seguintes critérios complementares:

- I - possuir curso de mestrado (ou doutorado) com dissertação (ou tese) defendida e aprovada;
- II - ter pelo menos uma obra publicada sobre tema acadêmico vinculado às diferentes áreas da produção científica, cultural ou artística

§ 1º - Excepcionalmente, poderão ser escolhidos Conselheiros que atendam apenas a um dos critérios previstos nos incisos I e II, desde que apresentem, como pré-requisito indiscutível, reconhecida competência em área específica do conhecimento ou experiência comprovada em atividades acadêmicas, administrativas ou culturais que os capacitem à avaliação qualitativa sobre temas correlatos;

§ 2º - O Conselheiro-discente deverá ser indicado pelo Diretório Central de Estudantes, dentre aqueles alunos que mais se aproximem dos critérios previstos no art. 6º, inciso I e II e dos pré-requisitos na forma do § 1º, podendo, inclusive, ser recrutado entre os alunos dos cursos de mestrado e de doutorado da Universidade Federal de Mato Grosso.

Art. 7º - Compete ao Conselho Editorial:

- a) sugerir a política editorial da EdUn e fixar os critérios para sua execução;
- b) aprovar o Plano de Atividades e o Orçamento Anual da EdUn;
- c) apreciar as obras encaminhadas à EdUn, para publicação, emitindo pareceres e decidindo sobre a edição;
- d) solicitar e/ou indicar consultores para emitirem pareceres sobre trabalho que exijam conhecimento específico, sendo obrigatória a apreciação do Conselho sobre esses pareceres e sobre as indicações para publicação;
- e) estabelecer normas, critérios e prioridades para as publicações;
- f) propor remuneração para serviços especializados prestados por terceiros à EdUn, dentro do permitido em Lei;
- g) decidir sobre convênios e contratos na área de interesse da EdUn;
- h) estabelecer critérios para doações em caráter promocional;

9



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- i) apreciar o relatório anual do Coordenador;
- j) fixar as tiragens das publicações;
- k) propor medidas destinadas ao crescimento da EdUn.

Art. 8º - O Conselho Editorial reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - O Conselheiro que faltar a 03(três) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá seu mandato.

§ 2º - As reuniões do Conselho Editorial serão deliberadas por maioria simples, com presença mínima de metade mais um dos Conselheiros.

§ 3º - Os votos dos membros do Conselho e os pareceres dos consultores estão sujeitos ao princípio da publicidade.

§ 4º - As votações do Conselho Editorial serão a descoberto e suas decisões deverão obedecer ao princípio da publicidade.

§ 5º - De cada reunião será lavrada uma ata que será rubricada pelo Presidente em todas as folhas e assinadas pelos membros presentes à sessão em que for aprovada.

Art. 9º - Compete ao Conselheiro:

- a) comparecer às reuniões e participar dos trabalhos do Conselho Editorial;
- b) votar e deliberar sobre pareceres dos relatores e nas demais matérias do Conselho Editorial;
- c) relatar, quando designado, processos sobre trabalhos encaminhados à EdUn, podendo solicitar, quando julgar conveniente e necessário pareceres de consultores sobre a matéria em julgamento;
- d) exercer outras atribuições que lhe forem destinadas pelo Conselho.

Parágrafo Único - para a realização de suas funções junto ao Conselho Editorial, os Conselheiros deverão concordar com uma dedicação média de 20 (vinte) horas semanais, sendo prevista, no caso de docentes, a liberação pelo Departamento de parte da carga horária.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 10 - A Coordenação da EdUn será exercida por um Coordenador designado pelo(a) Reitor(a), escolhido entre os servidores de nível superior da Universidade Federal de Mato Grosso.

Art. 11 - A Administração Superior da Universidade Federal de Mato Grosso promoverá os meios necessários para que a Coordenação da EdUn conte com a participação de um secretário, uma equipe técnico-administrativa, um datilógrafo e um mensageiro do Quadro de Pessoal da Universidade, propiciando-lhe uma estrutura administrativa mínima para o desenvolvimentos dos seus trabalhos.

9



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Parágrafo Único - O secretário designado pelo(a) Reitor(a) será de livre escolha do Coordenador.

Art. 12 - Compete ao Coordenador:

- a) convocar e presidir o Conselho Editorial;
- b) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Editorial, compatibilizadas as normas da EdUn com as Normas Institucionais;
- c) representar a EdUn na Universidade ou fora dela;
- d) coordenar as atividades da Equipe Técnico-Administrativa e da Supervisão Técnica de Editoração e Normalização Gráfica;
- e) coordenar todos os trabalhos editoriais, fazendo respeitar as deliberações do Conselho Editorial;
- f) orientar a preparação das pautas e a elaboração das atas de reuniões do Conselho Editorial;
- g) promover os entendimentos com editores, distribuidores de livros e livreiros, para fornecimento de obras em consignação para venda na EdUn;
- h) autorizar a concessão e o recebimento de consignações;
- i) adotar as providências necessárias, por meio dos órgãos competentes da EdUn e da Reitoria, com objetivos de executar os serviços editoriais;
- j) promover gestões perante às Editoras públicas ou particulares do País para co-edição de obras de interesse da EdUn;
- k) elaborar relatório anual de atividades da EdUn;
- l) submeter ao Conselho Editorial o Plano de Atividades e a Proposta Orçamentária Anual, preparados em conjunto com a Equipe Técnico-Administrativa;
- m) propor à autoridade competente o Quadro de Pessoal da EdUn, bem como suas alterações;
- n) autorizar doações e permuta de publicações observadas as normas legais aplicáveis à Universidade Federal de Mato Grosso;
- o) aprovar a escala de férias dos servidores da EdUn preparada pela Equipe Técnico-Administrativa;
- p) indicar quando necessário e em conjunto com o Conselho Editorial, os Consultores que apreciarão as obras encaminhadas à EdUn, conforme os critérios previstos no art. 6º e seus incisos e parágrafos;
- q) exercer outras atribuições que lhe forem destinadas.

Art. 13 - Compete ao Secretário:

- a) manter em dia a agenda do Coordenador e despachar os processos de sua competência;
- b) atender e encaminhar as partes interessadas na EdUn;
- c) receber as propostas de edição, encaminhadas via protocolo, classificando-as por ordem de entrada;
- d) encaminhar as propostas e respectivos originais ao Presidente do Conselho para que este proceda à indicação de relatores;

37



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- e) encaminhar os originais aos relatores e manter contato com os mesmos para obtenção dos pareceres;
- f) manter e controlar o fichário das obras nas diversas fases de andamento;
- g) manter e controlar fichários e arquivos de pessoal, de editores, de assessores, de endereços, etc.;
- h) preparar as reuniões do Conselho Editorial e lavrar as respectivas atas;
- i) providenciar o expediente para pagamento dos pareceres especializados aos consultores não pertencentes ao Quadro do Pessoal da Universidade Federal de Mato Grosso, encaminhando-o à Equipe Técnico-Administrativa;
- j) preparar, encaminhar e controlar todas as correspondências referentes à decisão do Conselho Editorial e àquelas determinadas pela Presidência;
- k) elaborar os expedientes de doações;
- l) preparar notícias para jornais, revistas, etc.;
- m) requisitar, controlar e devolver processos de interesse da EdUn à Reitoria;
- n) preparar todos materiais destinado às exposições, seminários e eventos dentro e fora da Universidade Federal de Mato Grosso;
- o) exercer outras atribuições que lhe forem destinadas.

Art. 14 - Compete à Equipe Técnico-Administrativa:

- a) providenciar, ouvido o Supervisor Técnico da Editoração e Norma ização Gráfica, as licitações e concorrências para a aquisição de material e execução de serviços de editoração;
- b) auxiliar no preparo do Plano de Atividades e da Proposta Orçamentária da EdUn;
- c) acompanhar o andamento dos processos de interesse da EdUn;
- d) incrementar a permuta de edições com outras universidades;
- e) preparar listas e catálogos de preços das obras editadas mantendo-os atualizados ao preço do mercado;
- f) planejar as vendas de obras da EdUn, além de orientar o controle da entrada e saída de material de consumo;
- g) controlar o serviços de manutenção dos equipamentos e mobiliários da EdUn, bem como encaminhar pedidos de adiantamento e de prestação de contas;
- h) fazer a escala de férias dos servidores lotados na EdUn, de acordo com uma definição estabelecida antecipadamente em conjunto com os funcionários;
- i) elaborar lançamentos contábeis, bem como acompanhar a execução orçamentária;
- j) calcular os preços de custos e de vendas de obras publicadas pela EdUn;
- k) encarregar-se do controle financeiro referente à comercialização das obras da EdUn;
- l) manter registro contábil dos Direitos Autorais devidos pela EdUn, além de efetivar o recolhimento do produto da venda das obras editadas;
- m) solicitar à Pró-Reitoria de Planejamento a emissão das notas de empenho relacionadas com a publicação de obras, bem como controlar a aplicação de recursos dos convênios;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- n) *apurar o montante vendido durante o mês, em volume e espécie, através de mapas demonstrativos, para contabilização e pedidos de pagamento;*
- o) *levantar as necessidades de material destinado à manutenção da EdUn, além de orientar e dirigir os trabalhos afetos aos setores de livrarias;*
- p) *efetuar a reposição de obras, postas em consignação ou da própria EdUn nas diversas livrarias, bem como afixar avisos e notícias de promoções;*
- q) *recolher o produto das vendas ao Setor Financeiro da EdUn, através da Coordenação, além de exercer outras atribuições que lhe forem destinadas.*

Art. 15 - Compete ao Datilógrafo

- a) *datilografar todos os trabalhos da EdUn;*
- b) *exercer outras atribuições que lhe forem destinadas;*

Art. 16 - Compete ao Mensageiro:

- a) *entregar todas as correspondências da EdUn;*
- b) *exercer outras atribuições que lhe forem destinadas.*

CAPÍTULO III
DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE EDITORAÇÃO E
NORMATIZAÇÃO GRÁFICA

Art. 17 - A Supervisão Técnica de Editoração e Normalização Gráfica será encarregada da supervisão, do planejamento e da execução do programa editorial e terá um supervisor designado pelo(a) Reitor(a), por indicação do Coordenador da EdUn.

Art. 18 - A Supervisão Técnica de Editoração e Normalização Gráfica compreende as seguintes equipes:

- a) *equipe de Normalização Gráfica e Revisão;*
- b) *equipe de Programação e Artes.*

§ 1º - A Equipe de Normalização e Revisão estará sob a responsabilidade de um Bibliotecário.

§ 2º - A Equipe de Programação e Artes estará sob a responsabilidade de um Técnico especializado em Artes Gráficas.

Art. 19 - São atribuições da Supervisão Técnica de Editoração e Normalização Gráfica:

- a) *elaborar o cronograma de publicações;*
- b) *acompanhar o andamento das obras de responsabilidades da EdUn;*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- c) *dirigir os trabalhos das Seções que integram a Supervisão Técnica de Editoração e Normalização Gráfica e responsabilizar-se por sua execução;*
- d) *opinar sobre licitações e concorrências referentes à aquisição de material e à execução de serviços de Editoração;*
- e) *executar outras atribuições que lhe forem destinadas.*

Art. 20 - Compete à Equipe de Normalização e Revisão:

- a) *preparar e normalizar os originais;*
- b) *preparar a ficha catalográfica e o registro no ISBN;*
- c) *verificar alterações necessárias na forma de apresentação do conteúdo da obra;*
- d) *revisar as provas tipográficas;*
- e) *exercer outras atribuições que lhe forem destinadas.*

Art. 21 - Compete à Equipe de Programação e Arte realizar o planejamento gráfico e a arte final das publicações da EdUn.

Art. 22 - A Supervisão Técnica de Editoração e Normalização Gráfica contará com a colaboração de dois revisores.

Art. 23 - São atribuições dos revisores procederem à preparação dos originais e à revisão linguística das obras aprovadas pelo Conselho Editorial.

TÍTULO III DAS PUBLICAÇÕES

Art. 24 - Somente serão publicados livros didáticos, técnicos, científicos e culturais, teses, monografias e periódicos que tenham sido aprovados pelo Conselho Editorial da EdUn, atendendo à ordem cronológica de recebimento dos originais.

Art. 25 - Os originais deverão ser entregues à EdUn em forma acabada e definitiva.

Art. 26 - As teses só serão publicadas depois de defendidas e aprovadas, devendo os originais serem apresentados de maneira a permitir foto-reprodução.

Art. 27 - Os periódicos de órgãos da Universidade ou editados em Convênio deverão ter um Editor-responsável, cabendo à EdUn proporcionar orientações técnicas e apoio financeiro total ou parcial.

§ 1º - Com referência aos periódicos do art. 27, a EdUn poderá reservar para divulgação, distribuição, permuta, venda e outros meios de veiculação e comercialização, 30%(trinta por cento) da tiragem estipulada.

§ 2º - A EdUn não se responsabiliza pela distribuição de periódicos.

Art. 28 - A EdUn poderá solicitar contratação de pessoal especializado, na forma da Lei, para realizar traduções.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Art. 29 - A EdUn poderá propor contratos de co-edições com autor, editoras particulares e públicas.

Art. 30 - A EdUn pagará direitos autorais baseada na legislação vigente de acordo com os critérios aprovados pela Procuradoria Jurídica da Universidade Federal de Mato Grosso.

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 31 - Além do pessoal nela lotado, a EdUn poderá contar com pessoal remunerado por serviços prestados, desde que hajam recursos e comprovada a necessidade de contratação por prazo determinado, na forma da Lei.

Art. 32 - A EdUn será mantida por:

- a) dotação orçamentária;
- b) fundos e créditos especiais;
- c) arrecadações próprias;
- d) recursos provenientes de convênios, auxílios e doações de terceiros e/ou particulares.

Art. 33 - A EdUn enviará dois exemplares de cada material editado à Biblioteca Nacional, à Biblioteca da UFMT, à Biblioteca Estadual e à Biblioteca Municipal de Cuiabá, às Bibliotecas dos Campi da UFMT no interior do Estado e, ainda, àquelas Bibliotecas a serem implantadas nos municípios matogrossenses em co-participação com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

Art. 34 - A EdUn utilizará, preferencialmente, para realização de seus objetivos: pessoal, instalações, equipamentos e maquinários da Universidade Federal de Mato Grosso.

Art. 35 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Editorial.

Art. 36 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor

Cuiabá, de dezembro de 1993.


VALFREDO DA MOTA MENEZES
Presidente em Exercício